

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 158/2018

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA P FEDERIZZI - ME.**

I- **CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa P FEDERIZZI – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na cidade de Cascavel/PR com end. à Rua itaquatiras, n.º 774 – Jardim Santo Onofre, CEP 85.806-300, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.489.181/0001-15 e Inscrição Estadual n.º 90467053-75, doravante denominada CONTRATADA.

II- **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr.º Edvan Thiago Barros Barbosa, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto n.º 063/2017, portador do CPF/MF n.º 889.728.871-53 e Cédula de Identidade RG n.º. 000.981.991 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Beteljosa, n.º 221, Bairro: Portinari, e a CONTRATADA o Sr. Pedro Federizzi, brasileiro, casado, comerciante, devidamente inscrito no CPF n.º 941.422.629-04 e RG n.º 5.509.251-6 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Tinguis n.º 309, Bairro Santa Cruz, CEP 85806-280, na cidade de Cascavel/PR.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 154/2018, gerado pela Dispensa por Justificativa n.º 040/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.**

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS AOS PACIENTES QUE SÃO ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado;

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

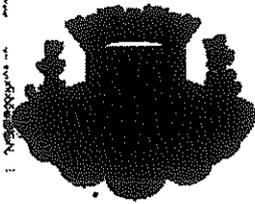
**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

*Pedro F*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

*IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:*

*2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE*

*I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*3.1 - Os serviços de hospedagem deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Gerencia Municipal de Saúde do Município.*

*3.2 - Os serviços a serem fornecidos serão:*

- a) Serviços de hospedagem e alimentação, pernoite, incluindo;*
- b) Três refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar;*
- c) Transporte de pacientes da Rodoviária para a pensão, da pensão para o hospital e outra unidade de saúde, Hospital para a pensão, estes trajetos tem que ser realizados conforme a necessidade do paciente para realizar os tratamentos com segurança e conforto;*
- d) O Horário de check in e check out serão de forme variável, em que o check in ocorra, no horário em que o paciente der entrada no estabelecimento, e o check out ocorra 24 horas a partir do horário de entrada. EX: o paciente chega as 07hs, portanto passará a contar outra diária a partir das 07hs do dia seguinte; conforme Termo de Referência.*

*3.6 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.*

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$: 190.400,00 (Cento e noventa mil e quatrocentos reais), fixo e irreajustável.*

*4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.*

*4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

*4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*

*4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

*Peabra F*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

- 4.6.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- 4.6.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.6.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));
- 4.6.7 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contado da assinatura deste instrumento, até o dia 31 05 2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

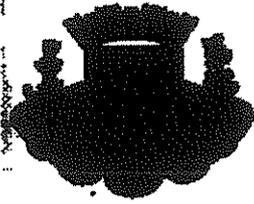
**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÕES: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 5293) E 10.01.10.301.0504.2.018-33.90.39 (R 5298).**

Pedra /E

3

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

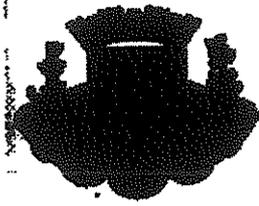
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

*Pedra F*

P FEDERIZZI -  
CNPJ: 10.489.181/0001-00



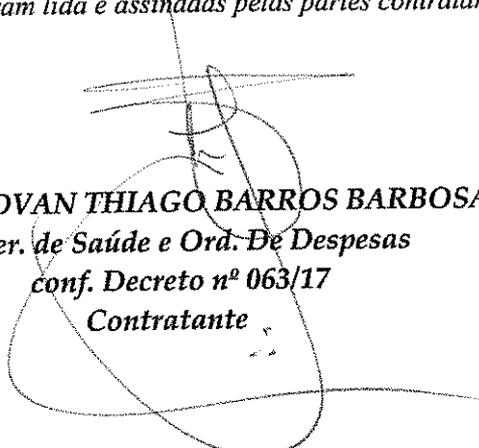
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

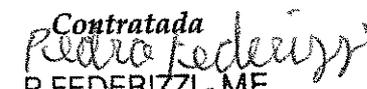
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 11/05/2018.

  
EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA  
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº 063/17  
Contratante

PEDRO FEDERIZZI  
CPF nº. 941.422.629-04

Contratada  
  
P FEDERIZZI - ME  
CNPJ: 10.489.181/0001-15

Testemunhas:

  
Rosinéia Aparecida Teixeira  
CPF n.º 518.285.961-91

  
Renata Dyene Rodrigues Lopes  
CPF 024.651.301-29

P FEDERIZZI - ME  
CNPJ: 10.489.181/0001-15